PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5623 de 07/11/2012

LEI Nº 3.936, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o **Acordo de Cooperação Cientifica Tecnológica e Financeira**, do Parque Tecnológico Binacional Pato Branco – Paraná – Brasil, Posadas - Misiones – Argentina

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Acordo de Cooperação Cientifica Tecnológica e Financeira, celebrado entre a Pato Branco Tecnópole e a Fundação Parque Tecnológico Missões o qual tem como principal meta a criação do Parque Tecnológico Binacional Paraná (Brasil), Misiones (Argentina), objetivando a implementação de um programa de cooperação e intercâmbio técnico, científico e financeiro, para a integração e desenvolvimento das entidades acordantes a as regiões a que pertencem.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei os documentos se integram na forma de anexos.

Art. 2º São objetivos do Parque Tecnológico Binacional:

I - Tornar-se um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de risco;

II - promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;

III - promover através de estudos e pesquisa teórica ou aplicada o desenvolvimento de produtos;

IV - promover intercâmbio de pessoal;

V - promover cursos, programas de treinamentos e estágios;

VI - permitir o uso de laboratórios, oficinas, equipamentos e materiais de biblioteca entre as academias e entidades;

VII - promover a criação de um centro de inovação tecnológica por meio da aquisição de incubação;

VIII - promoção de ações consideradas de interesse ou conveniência das partes, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um;

IX - promover a melhoria da qualidade de vida da população envolvida em âmbito do Parque Tecnológico Binacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA